



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATA DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial – 57ª Legislatura

Aos 30 dias mês de maio do ano de 2023, às 14h, reuniram-se Senhores e Senhoras Deputadas (os) Federais e Senadoras (es), juntamente com suas respectivas assessorias, na Sala das Comissões, com a finalidade de instalar a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial.

Brasília, 30 de maio de 2023.

Erika Kokay
Erika Kokay – PT/DF
Deputada Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA REFORMA PSIQUIÁTRICA E DA LUTA ANTIMANICOMIAL

57ª Legislatura

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e finalidades

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista em Defesa Da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial, doravante denominada neste Estatuto como Frente, constitui-se em entidade associativa, de natureza não governamental, constituída no âmbito do Congresso Nacional e Integrada por Deputados e Deputadas Federais da República Federativa do Brasil, podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Legislativa do Distrito Federal e nas Câmaras Municipais.

Art. 2º A Frente, com atuação no âmbito do Congresso Nacional e em todo território nacional, com caráter suprapartidário, é instituída sem fins lucrativos, tem sede e foro no Distrito Federal e rege-se por este Estatuto.

Art. 3º São finalidades da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial:

- I. Elaborar e apresentar proposições legislativas que fortaleçam e promovam a implementação da reforma psiquiátrica, garantindo os direitos e a inclusão social das pessoas em sofrimento mental.
- II. Promover audiências públicas e debates para ampliar o diálogo com especialistas, usuários dos serviços de saúde mental, familiares, profissionais da área e representantes da sociedade civil, visando aprofundar o conhecimento sobre a reforma psiquiátrica e aprimorar as políticas públicas nessa área.
- III. Articular com o governo federal e demais instâncias públicas a implementação efetiva da Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº

8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 10.216/2001) e o fortalecimento dos serviços substitutivos, como os CAPS, unidades de acolhimento e residências terapêuticas.
- IV. Criar uma rede de articulação entre as frentes parlamentares estaduais, distrital e municipais da reforma psiquiátrica, promovendo a troca de experiências, informações e ações conjuntas em prol da defesa da reforma psiquiátrica e da luta antimanicomial em todo o país.
 - V. Realizar diligências de fiscalização em unidades de atenção à saúde mental, verificando as condições de acolhimento, tratamento e respeito aos direitos humanos das pessoas em sofrimento mental, e propor medidas corretivas quando necessário.
 - VI. Propor emendas aos projetos de lei e orçamentos, visando destinar recursos para a implementação, expansão e aprimoramento dos programas, projetos e serviços de saúde mental, com enfoque nos princípios da reforma psiquiátrica.
 - VII. Lutar pela atuação governamental intersetorial, promovendo a articulação entre os diferentes setores, como saúde, assistência social, trabalho, educação, justiça, cultura e outros, para abordar de forma abrangente as questões relacionadas à saúde mental e garantir uma abordagem integrada e inclusiva.
 - VIII. Promover a sensibilização da sociedade em relação às questões de saúde mental, combatendo o estigma e a discriminação, por meio de campanhas, eventos, mobilizações e ações educativas.
 - IX. Estimular a pesquisa, o desenvolvimento de estudos e a produção de dados que embasem as políticas públicas voltadas para a reforma psiquiátrica e a luta antimanicomial, contribuindo para a qualificação e aprimoramento do cuidado em saúde mental.
 - X. Monitorar e avaliar a implementação das políticas e ações relacionadas à reforma psiquiátrica, identificando desafios, avanços e oportunidades de aprimoramento, e propondo medidas de correção e fortalecimento.

8



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 4º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial atuará de forma coordenada e articulada com as Comissões Temáticas do Congresso Nacional, visando o intercâmbio de conhecimentos, experiências e estratégias para o cumprimento eficaz de sua finalidade.

CAPÍTULO II Dos Membros

Art. 5º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial é aberta à participação de parlamentares de todos os partidos políticos e de todo (a) cidadão (ã) ou entidade que aceite os seus princípios e tenha interesse de transformar em realidade os seus objetivos.

Art. 6º Integram a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial:

- I – Como membros fundadores, as (os) Deputadas (os) Federais da República, integrantes da 57ª legislatura, que subscreverem o Termo de Adesão;
- II – Como membros efetivos, as (os) parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão em data posterior à data fixada no inciso anterior;
- III – Como membros colaboradores (as):

- a) ex-parlamentares, parlamentares estaduais e vereadores(as) que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial;
- b) representantes de entidades e organismos interessados na formulação e execução de políticas públicas que assegurem os direitos humanos das pessoas em situação de rua, a promoção da igualdade racial e que tenham interesse pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º De modo a garantir ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial poderá lançar mão de meios alternativos visando dar publicidade das iniciativas do Colegiado, bem como a expedição de convites.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que tenham se destacado no apoio logístico, na cooperação técnica, no intercâmbio de conhecimentos e experiências, na discussão de temas relevantes, dentre outras ações merecedoras do referido título, a serem indicados por seus membros e aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Da Estrutura

Art. 8º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial será coordenada por um Colegiado constituído por deputadas (os) federais e senadoras (es) da República membros dela.

No âmbito do Congresso Nacional, a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial será composta de:

- I – Coordenação Colegiada
- II – Conselho Consultivo
- III – Assembleia Geral

Art. 9º A presente Frente Parlamentar constitui-se com a seguinte estrutura:

I – Coordenação-Geral, 1ª Coordenadora (o), Adjunto (a), 2ª Coordenadora (o) Adjunta (o), 3ª Coordenadora (o) Adjunta (o) e Conselho Consultivo.

II - A Frente indicará como responsável perante o Congresso Nacional por todas as informações que prestar à Mesa, a Coordenação-Geral.

60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - Se qualquer membro da Coordenação Colegiada deixar de fazer parte dela por renúncia ou abandono de cargo ou licença com afastamento, a Coordenação promoverá imediatamente a designação do (a) sua (seu) substituta(o).

IV - Qualquer membro da Frente poderá apresentar a qualquer momento demandas, observações, propostas de atividades para a Coordenação Colegiada.

Art. 10º Do Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo será formado por representantes de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais com histórico de compromisso com os direitos humanos da população em situação e rua, dos movimentos e fóruns relacionados com as finalidades da Frente, bem como cidadãos militantes ou estudiosas (os) dos temas relacionados aos direitos da população em situação de rua.

II – Terá preferência na composição do Conselho Consultivo as pessoas, organizações e movimentos sociais que atuem na defesa, promoção, controle, estudos e pesquisas em defesa dos direitos da população em situação de rua.

Art. 11º Da Assembleia Geral:

I – A Assembleia Geral, órgão de deliberação da Frente é integrada pelas (os) filiadas (os) parlamentares e não parlamentares em pleno exercício de seus direitos.

II – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente por convocação de um dos membros do Conselho Consultivo ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos (as) filiados (as) parlamentares.

III – A Assembleia Geral reunir-se-á em horário e local previamente indicados no ato de convocação, instalando-se, em primeira chamada com a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os) em primeira convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV – As decisões da Assembleia Geral poderão ser tomadas por maioria simples, observada a presença mínima de 15 (quinze) filiadas (os), em primeira convocação ou com qualquer número de presentes 30 (trinta) minutos após o início da Assembleia.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 12º Compete à Coordenação Colegiada:

- I – Representar ativa e passivamente a Frente, em juízo ou fora dele;
- II – Planejar as atividades da Frente;
- III – Convocar as reuniões;
- IV – Constituir delegações;
- V – Examinar estudos, pareceres, teses e trabalhos que sirvam de subsídios para suas atividades;
- VI – A convocação e moderação das reuniões da Frente será feita pela Coordenação Geral;
- VII – Admitir novos membros;
- VIII – Propor alterações deste Estatuto, quando necessário;
- IX – Resolver os casos omissos nesse Estatuto.

Art. 13º Compete ao Conselho Consultivo:

- I – Assessorar a Assembleia Geral, sempre que demandado;
- II – Supervisionar e fiscalizar as atividades da Frente;
- III – Apresentar relatórios à Assembleia Geral, quando necessário;
- IV – Lavrar as atas das sessões da Assembleia Geral no cumprimento de suas atribuições.
- V – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocado.

Art. 14º Compete à Assembleia Geral:

60



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I – Eleger ou destituir os integrantes da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- II – Aprovar balanços e relatórios da Coordenação Colegiada, das Coordenadorias Regionais e dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III – Alterar, no todo ou em parte, este Estatuto;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

Art. 15º Este Estatuto poderá ser alterado ou reformado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das (os) filiadas (os) presentes com direito a voto.

Art. 16º A Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e que conte com os votos favoráveis da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

Art. 17º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 18º Após a aprovação deste Estatuto, proceder-se-á a eleição dos membros da Coordenação colegiada, com mandato até o término da atual Legislatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 19º A Frente, no esforço para o alcance de suas finalidades, poderá criar, manter e participar de entidades e instituições com finalidades afins ou similares às suas, ouvindo a Coordenação Colegiada.

Art. 20º Este Estatuto entrará em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Reforma Psiquiátrica e da Luta Antimanicomial.

Palácio do Congresso Nacional, Brasília/DF, em 30 de maio de 2023.

(Assinatura de Erika Kokay)
Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**